

RESOLUÇÃO "AR" SENAC Nº 0070/2015

Aprova o Plano de Curso de Técnico em Vendas, Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio para oferta no CEP-SENAC-Jaru, vinculado ao CEP-SENAC-Ji-Paraná e dá outras providências.

1

O Conselho Regional do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, no Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições regimentais e legais.

CONSIDERANDO os termos do memorando DEP nº 346/2015, datado de 08/06/2015, no qual a Gerente da Unidade Operativa do SENAC-Ji-Paraná solicita aprovação do Plano de Curso da Habilitação Profissional de Técnico em Vendas,

CONSIDERANDO que o Parecer do Conselheiro-Relator que aprovou o **Plano de Curso da Habilitação Profissional de Técnico em Vendas** para oferta no município de Jaru (CEP-SENAC-Jaru), vinculado ao CEP-SENAC-Ji-Paraná, foi relatado, discutido, votado e aprovado por unanimidade na 6ª (Sexta) Reunião Ordinária de 2015 do Conselho Regional do SENAC – Administração Regional no Estado de Rondônia, realizada na data de 30 de Julho de 2015.

CONSIDERANDO ainda o disposto no artigo 14 da Resolução SENAC nº 999/2014 de 25/04/2014,

CONSIDERANDO finalmente o disposto nas alíneas "a" do artigo 25 e "a" do inciso II do artigo 28, do Regulamento do SENAC, aprovado pelo Decreto nº 61.843 de 05 de dezembro de 1967, alterado pelos Decretos nº 5.728 de 16 de março de 2006 e 6.633 de 5 de novembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o **Plano de Curso de Técnico em Vendas, Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio**, com carga horária total de 1.045 horas, para oferta no CEP-SENAC-Jaru, vinculado ao CEP-SENAC-Ji-Paraná, e autorizar a oferta de turmas do referido curso pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, no município de Jaru.

Art. 2º - Conforme disposto nos artigos artigos 6º e 7º da Resolução SENAC nº 999/2014 de 25/04/2014, caberá à Divisão de Educação Profissional do DR-SENAC-RO tomar as demais providências necessárias ao oferecimento do referido curso.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º - Registre-se, cumpra-se e dê-se ciência.

Porto Velho-RO, 03 de Agosto de 2015.


Raniery Araujo Coelho
Presidente da AR-SENAC-RO